



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 9 de setembro de 2019.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 177/2019

Processo nº 11.655/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Serviço de Guarda Subsidiada para a família extensa de Crianças e Adolescentes em situação de risco social, na forma do artigo 227 da Constituição Federal de 1988, artigos 4º, 5º, 25, 87 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A obrigação legal constitucional (artigo 227 da Constituição Federal - CF) de garantir às crianças e adolescentes afastadas, temporariamente, do convívio familiar natural (pais), por decisão judicial, motivada pela situação de risco, perigo ou de vulnerabilidade social e/ou familiar, exige alternativas que priorizem a manutenção da criança ou adolescente na família extensa.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária ( Presidência da República – Secretaria Especial de Direitos Humanos – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome- 2006) propõe a ruptura com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes e fortalece o paradigma da proteção integral (artigo 4º, do Eca) e da preservação dos vínculos familiares e comunitários.

Com a finalidade de conhecer serviços que possam garantir a manutenção da criança ou adolescente na família extensa, em detrimento da necessidade de medida de acolhimento e institucionalização, a equipe da Secretaria de Igualdade e Assistência Social iniciou algumas discussões sobre o Serviço de Guarda Subsidiada, que vem sendo desenvolvido em outros Municípios.

Paralelamente a esse processo, o CMDCA organizou uma comissão para elaborar proposta de criação do serviço em Sorocaba, e proporcionou uma visita de representantes da Secretaria de Igualdade e Assistência Social, Conselho Tutelar, CMDCA e Cartório da Vara de Infância e Juventude a Santos, Município em que o Serviço existe desde 2014 (Lei nº 3.056, de 1 de dezembro de 2014).

Após as visitas, as discussões tiveram continuidade em diferentes espaços, e o CMDCA publicou, em 27 de outubro de 2016, no Jornal do Município, a Deliberação 072/2016, que dispõe sobre a Guarda Subsidiada.

Na ocasião, a Secretaria de Igualdade e Assistência Social se posicionou de acordo com a relevância do Serviço de Guarda Subsidiada, e apresentou o Projeto de Lei para apreciação da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais e demais providências.



# Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 177/2019 – fls. 2.

Diante de todo o exposto e estando devidamente justificada a presente propositura, em face de sua relevância, conto com o beneplácito dessa Casa de Leis, no sentido de transformá-la em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO  
Prefeita Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Programa de Guarda Subsidiada.



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 293/2019

**(Dispõe sobre o Programa de Guarda Subsidiada para a família extensa de crianças e adolescentes em situação de risco social, na forma do artigo 227 da Constituição Federal e artigos 4º, 5º, 25, 87 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

## **CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA**

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município, o Programa de Guarda Subsidiada, destinado a crianças e adolescentes que estejam com seus direitos violados ou em situação de risco social e pessoal, no caso em que se fizer necessário o afastamento do convívio com seus genitores ou outros familiares, propiciando a colocação em família extensa ou ampliada, com a finalidade de:

I – evitar ou encerrar o acolhimento, seja institucional ou familiar, oportunizando a manutenção dos vínculos familiares e comunitários;

II – evitar o desmembramento do grupo de irmãos que estejam em situação de risco social e pessoal;

III – assegurar a convivência familiar e comunitária.

Art. 2º O Programa de Guarda Subsidiada visa auxiliar no custeio de despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes inseridas em famílias extensas e/ou ampliadas, sob a guarda e os cuidados de pessoa com quem mantenham laço afetivo, que não disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento de suas necessidades básicas.

§ 1º Entende-se por beneficiários desse Programa crianças e adolescentes com seus direitos violados ou em situação de risco pessoal e social, cujos pais são falecidos, desconhecidos ou que tenham sido suspensos ou destituídos do poder familiar, sendo que a concessão do subsídio será pago ao mantenedor da guarda e por ele gerido.

§ 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I – família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

II – laço afetivo: vínculo simbólico, ainda que não biológico, sendo o laço existente entre a criança e/ou o adolescente com pessoa com a qual possua relação de afeto, carinho, amor, respeito e cuidado;

III – convivência familiar e comunitária: o direito assegurado às crianças e aos adolescentes de terem condições protegidas e saudáveis para o seu desenvolvimento e estabilidade nas dimensões do indivíduo e da sociedade (física, psíquica e social), pressupondo a existência da família e da comunidade como espaços capazes de propiciar à criança e ao adolescente a proteção e a efetivação dos direitos próprios à condição da pessoa em desenvolvimento.

## **CAPÍTULO II CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO NO “PROGRAMA GUARDA SUBSIDIADA”**

Art. 3º São requisitos para a inclusão do beneficiário neste Programa:

I – a existência da situação de vulnerabilidade e risco à criança e ao adolescente, necessitando de afastamento imediato do convívio familiar, sendo, porém, colocadas em suas famílias extensas ou ampliadas;

II – a realização da avaliação técnica de equipe do Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS), de acordo com o território de abrangência da família, a fim de analisar as condições da família que é potencial guardiã;

III – a família de origem e a possível guardiã estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único);

IV – comprovação de domicílio/residência no Município de Sorocaba há, no mínimo, 1 (um) ano, inclusive para a família candidata a guardiã;

V – concessão da guarda da criança ou adolescente, pelo Poder Judiciário, à família guardiã.

Art. 4º São requisitos para o recebimento do subsídio:

I – manter matrícula e frequência igual ou superior a 75%, da criança ou adolescente beneficiário, na rede de ensino;

II – manter atualizada a vacinação da criança ou adolescente beneficiário;

III – a utilização do benefício para suprir as necessidades da criança e do adolescente, garantindo-lhes, assim, o seu pleno desenvolvimento;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

IV – acompanhamento familiar nas unidades públicas de assistência social.

## **CAPÍTULO III DO SUBSÍDIO**

### **Seção I Do Valor**

Art. 5º O subsídio fica estabelecido no valor de um salário-mínimo federal vigente, para cada criança ou adolescente.

§ 1º Na hipótese de grupo de irmãos, a concessão no valor de um salário-mínimo, por pessoa, será limitada ao número total de duas crianças e/ou adolescentes.

§ 2º Havendo mais de dois irmãos no grupo, será acrescido o valor, por pessoa, de meio salário-mínimo para cada um dos demais beneficiários.

### **Seção II Do Recebimento**

Art. 6º As famílias cadastradas no Programa receberão o subsídio financeiro previsto nesta Lei por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome do guardião, a ser informado no momento do cadastro.

§ 1º O titular da guarda deverá apresentar os seguintes documentos para execução do pagamento do subsídio financeiro:

I – cópia do cartão bancário contendo número da conta e agência;

II – RG e CPF;

III – comprovante de residência.

§ 2º A família extensa ou ampliada que tenha recebido o subsídio e não tenha cumprido as condições previstas nesta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 3º Nos casos de guarda por período inferior a um mês e de desligamento, a família extensa ou ampliada receberá subsídio proporcionalmente aos dias de permanência da criança e do adolescente, com base no valor previsto no art. 5º.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

§ 4º Nos casos em que o acolhimento seja igual a 28 vinte e oito dias, pagar-se-á à família o valor do mês integral.

Art. 7º O subsídio poderá ser concedido durante o prazo máximo de até dois anos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado, após avaliação realizada por equipe da Proteção Social Especial designada.

Art. 8º O órgão gestor da política de assistência social do Município indicará profissional que solicitará mensalmente, até o quinto dia útil, as informações da equipe da Proteção Social Especial designada para execução e operacionalização do Programa, transmitindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a indicação das famílias beneficiárias.

## **Seção III Do Bloqueio ou Suspensão**

Art. 9º O subsídio será bloqueado automaticamente na hipótese de descumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, até que sejam apurados os fatos que motivaram o bloqueio.

## **Seção IV Do Desligamento do Programa**

Art. 10. O desligamento do Programa ocorrerá mediante as seguintes circunstâncias, alternativamente:

I – restabelecimento ao núcleo familiar natural;

II – óbito do beneficiário;

III – melhora na reorganização da dinâmica socioeconômica da família guardiã, mediante manifestação ou avaliação da equipe da Proteção Social Especial designada;

IV – quando alcançada a maioridade civil e/ou emancipação do beneficiário;

V – a pedido do beneficiário;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

VI – ao final do período de dois anos.

## **CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 11. O Programa de Guarda Subsidiada será de responsabilidade do órgão municipal gestor da política de assistência social, executado e acompanhado por equipe da Proteção Social Especial designada.

Art. 12. A fiscalização da execução do Programa será de responsabilidade do Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. A partir da criação do Programa de Guarda Subsidiada, o Poder Executivo municipal tomará as providências cabíveis para a previsão orçamentária.

Paragrafo único. Conforme deliberação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (Deliberação 072/2016 de 28 de Outubro de 2016), durante o primeiro ano de implantação os recursos financeiros serão advindos do FUNCAD, limitando-se a 10 (dez) salários-mínimos por mês.

Art. 14. Os casos omissos, não tratados nessa Lei, serão objeto de apreciação pelos órgãos competentes e estabelecidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO  
Prefeita Municipal